



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1194 - 15 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

**PORTARIA GAB. Nº 267, DE 09 DE JUNHO DE 2011.**

## Exonera a pedido Assistente Administrativo

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/ c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

**Art. 1º** Exonerar a pedido **Assistente Administrativo**, o **Sr. Felipe Rodrigo Santos Hordonho**, aprovado no concurso público sob a inscrição 0302592.

**Art. 2º** A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB. Nº 268, DE 09 DE JUNHO DE 2011.**

## Nomeia Assistente Administrativo

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear, para provimento do cargo de **Assistente Administrativo**, a **Srª Dalviene Ferreira Borges**, aprovada no concurso público sob a inscrição nº **0306098**.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 08.06.2011 e destitui eventual nomeação anterior.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

## TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de junho de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, **Jusmari Oliveira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Assistente Administrativo**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a **Srª Dalviene Ferreira Borges**, CPF **619505305 82**, RG **06387537 32** SSP/BA, filha de José Miguel Borges e de Edith Mendes Ferreira, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas

pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pela Exma. Srª Prefeita Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 09 de junho de 2011.

Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

Dalviene Ferreira Borges  
Empossada

**PORTARIA GAB. Nº 271, de 13 de Junho de 2011.**

## Nomeia o Subcoordenador de Comunicação Social

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

**Art. 1º** Nomear, para provimento do Cargo em Comissão NH5, de **Subcoordenador de Comunicação**, o servidor **Pericles Monteiro Santos**, lotado na Diretoria de Comunicação Social.

**Art. 2º** A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25

e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em

local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

## TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de Junho de 2011, frente a Excelentíssima Senhora a Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, **toma posse** no Cargo em Comissão de **Subcoordenador de Comunicação Social**, símbolo NH5, o **Sr. Pericles Monteiro Santos**, CPF 940.868.935-68, RG 722960387 SSP/BA, filho de João Monteiro Santos e Waldeci Machado Monteiro Santos, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADO pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 13 de Junho de 2011.

Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

Pericles Monteiro Santos  
Empossado



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1194 - 15 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

LEI Nº. 945/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre doação de área pertencente ao município e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade, adiante descrita à Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo, para que esta entidade nele edifique um templo e dependências para atuação na área social nesta cidade.

**Art. 2º** - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constitui-se de terreno com área total de 720m<sup>2</sup> (Setecentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrado da Quadra 26 do Loteamento Parque Novo Horizonte, neste Município. Possui, como limites 24m (vinte e quatro metros) de frente e de fundo e 30m (trinta metros) dos lados direito e esquerdo e como confrontações a Rua 03 em frente, a Rua D ao lado direito, a Rua E ao lado esquerdo e a outra parte da Quadra 26 ao fundo.

**Art. 3º** - Da Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- Inalienabilidade do bem doado;
- Impossibilidade de mudança da destinação do bem objeto da doação;
- Reversão do bem público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- Prazo de 1 (um) ano para o início das obras e de 03(três) anos para conclusão das mesmas, sob pena de reversão do bem público.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº. 339 de 13 de Novembro de 1996 e as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 946/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

“Altera o Anexo II – Tabela Salarial – do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cívicos do Município, Lei Municipal nº. 762/2007”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Ficam expressamente alteradas, conforme o Anexo desta Lei, as disposições contidas no Anexo II – Tabela Salarial – da Lei Municipal nº. 762/07, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cívicos do Município.

**Parágrafo único**. As alterações constante no caput deste artigo produzirá seus efeitos retroativo ao mês de abril de 2011, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XI da Lei Municipal nº. 762/07.

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 947/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a instalação de Caixas Eletrônicas adaptados aos portadores de necessidades especiais em Agências Bancárias do Município e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todas as agências bancárias do Município de obrigadas a instalar ao menos 01 caixa eletrônico adaptada aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** Os caixas eletrônicos a serem instalados nas agências deverão ter altura necessária para atender as necessidades daquele que se locomove em cadeiras de rodas, bem como aquele que tenha baixa estatura, devendo permitir o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

**Art. 3º** As agências bancárias não estão obrigadas a instalar tal adaptação nos equipamentos de bancos 24 horas.

**Art. 4º** Os caixas eletrônicos mencionados deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.


**Art. 5º** O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias à presente Lei, e de 90 (noventa) dias, contados a sua publicação.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes Penalidades:

- Notificação por escrito
- Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º** O poder Executivo indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 948/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas Secretarias ou Bibliotecas das Escolas Públicas do Município de Barreiras e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**- É obrigatória a presença de um exemplar de ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente nas Secretarias ou Bibliotecas das escolas do município de Barreiras do Ensino Fundamental.

**Art. 2º**- A divulgação contará com a participação dos professores, que deverão:

- Desenvolver um projeto interdisciplinar para possibilitar a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA pelos alunos;
- Proporcionar momentos de reflexão e de discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA através:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1194 - 15 de Junho de 2011 - ANO 05

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

III. a) Palestras com representantes da sociedade, sobretudo dos conselhos tutelares do município de Barreiras, a respeito dos direitos e deveres das pessoas no âmbito social.

IV. b) Trabalhos extracurriculares para uma maior compreensão dos temas e dos artigos que compõem os Estatutos da Criança e do Adolescente – ECA, adequados às respectivas séries do Ensino Fundamental.

**Art. 3º-** No decorrer do ano letivo deverão ser apresentados à comunidade, através de palestras, teatros, debate e exposições, os resultados dos trabalhos realizados com os alunos a partir da divulgação e do projeto desenvolvido pelos professores sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

DECRETO Nº \_\_\_/2011

### **Nomeia os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de BARREIRAS/BA e dispõe sobre suas atribuições**

JUSMARI TERESINHA DE SOUZA OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso das suas atribuições legais e regulares, e considerando o disposto:

na Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

no estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, que estabelecem, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

no previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

na lei municipal da criança e do adolescente nº 417/98 em seu artigo 2º incisos I e II que prever a efetivação de Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer,

profissionalização e outros que asseguram o desenvolvimento físico e mental, moral, espiritual e social da criança do adolescente, em condições de liberdade e dignidade; e das políticas e programas de assistência social.

#### **Resolve:**

Art 1º - Nomeia os membros que constituirão a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de BARREIRAS-BA:

#### **Representates:**

#### **➤ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TITULAR: GILSON RODRIGUES DE SOUZA

SUPLENTE: VERANA MARQUES ROSA MATOS

#### **➤ CRAS**

TITULAR: GISELLE BORGES SANTANA

SUPLENTE: LORENA TOURINHO DA SILVA GOMES

#### **➤ CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: JACIRA FRANCIOSI MARCON

SUPLENTE: CLISCYLANE FERREIRA CARNEIRO DA SILVA

#### **➤ PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

TITULAR: AGLAURA CERES DA SILVA

SUPLENTE: NEILA SANTOS FERREIRA

#### **➤ SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

TITULA: DAGMAR RIBEIRO SANTANA

SUPLENTE: JANE LUCIA PIMENTEL

#### **➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: DULCEMIR ROCHA DE LUCENA VIANA

SUPLENTE: LILIA CARLA CARNEIRO LIMA

#### **➤ CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

TITULAR: WILSON RODRIGUES DA SILVA

SUPLENTE: ANDRÉ ALVES OLIVEIRA

#### **➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: KENIA DA FRANCA....

SUPLENTE: ALDEAN MARIA DE ALCANTARA RIBEIRO

#### **➤ LAR DE EMANUEL**

TITULAR: ROWSI MEIRELANDE PRADO

SUPLENTE: NAIANA DE SOUZA PRADO

#### **➤ LAR BATISTA**

TITULAR: TABITAAGA SILVA MOREIRA

SUPLENTE: MARJORIE ESQUINA NAVARRO

#### **➤ UNICEF**

TITULAR: ADELINO EIHT

SUPLENTE: SANDRA INES BENICIO FARIAS

Art. 2º - À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

I. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II. Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III. Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município;

IV. Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

V. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando aperfeiçoar os resultados do PETI;

VI. Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico,



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1194 - 15 de Junho de 2011 - ANO 05

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VII. Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII. Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

IX. Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

X. Aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI;

XI. Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

XII. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XIII. Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIV. Estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo; e

XV. Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas

Art. 3º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é constituída por membros do Governo Municipal e da Sociedade Civil organizada, tendo caráter consultivo e propositivo.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI terá duração de 02(dois) ano, admitida a recondução, por igual período.

ART. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
**JUSMARI OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Barreiras